



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2.217, DE 11 DE AGOSTO DE 2.025

**Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
de 2.026.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu,
Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2.º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2.026, compreendendo:

I – Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

II – Definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;

III – Disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;

IV – Previsão para contratação excepcional de horas extras;

V – Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

VI – Equilíbrio entre receitas e despesas;

VII – Critérios e formas de limitação de empenho;

VIII – Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IX – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

X – Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI – Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII – Definição de critérios para início de novos projetos;

XIII – Definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV – Incentivo à participação popular;

XV – As disposições gerais.

CAPÍTULO II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§3.º Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

§4.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3.º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, até o nível de modalidade de aplicação, sendo que a pormenorização do elemento e subelemento será gerada na execução do empenho.

§1.º As fontes vinculadas às despesas poderão ser alternadas por categorias diferentes, desde que não altere o valor da receita prevista.

§2.º Na inclusão de créditos especiais poderá ser criada uma nova fonte de recurso.

Art. 4.º O orçamento do Município compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.

Art. 5.º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;

II – Quadros Orçamentários Consolidados, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;

III – Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos indiretos;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

IV - Orçamento de investimento das empresas não dependentes, contendo a programação de investimentos de cada obra de manutenção, de equipamentos e de material permanente da administração pública municipal;

V - demonstrativo com as seguintes informações sobre cada uma das operações de crédito que constarem da receita orçamentária estimada:

a) operação de crédito contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, número do contrato, data de assinatura, valor contratado total, valor estimado para o exercício de 2026 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;

b) operação de crédito não contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, valor estimado para o exercício de 2026 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos.

VI - discriminação da receita e da despesa de forma a evidenciar a política econômica e financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade;

VII - relatório consolidado de metas físicas e financeiras dos programas municipais, devendo apresentar a discriminação da despesa até o elemento de despesa;

VIII - relatório da alocação de recursos por área de resultado e de maneira regionalizada;

IX - plano de aplicação dos fundos municipais;

X - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal n.º 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal n.º 101/00, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, no financiamento do Poder Legislativo municipal, demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente, do Orçamento da Pessoa Idosa e do Orçamento da Pessoa com Deficiência;

XI - demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2.026, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização, juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;

XII - demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2.025 e a receita prevista para o exercício de 2.026;

XIII - demonstrativo do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

XIV - demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2.026, especificados por região administrativa, no qual constará o estágio em que as obras se encontram.

§1.º Os demonstrativos de aplicação de recursos públicos da Lei Orçamentária apresentarão a despesa discriminada por função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, elemento de despesa e modalidade de aplicação.

§2.º O Projeto de Lei Orçamentária, seus anexos e suas alterações serão disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso.

Art. 6.º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2.025, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

Art. 7.º O Poder Legislativo deverá encaminhar ao Poder Executivo, no prazo solicitado por meio de Ofício a ser encaminhado pela Secretaria de Fazenda, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 8.º (VETADO)

Art. 9.º Na programação da despesa não poderão ser:

I – Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§1.º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§2.º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1.º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2.º O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas do Senado Federal que dispõem sobre os limites globais para o montante da



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2.026 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2.000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar n.º 101/2.000 e atendidas as exigências estabelecidas em Resoluções do Senado Federal.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15. A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§1.º A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§2.º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

§3.º Deverão ser destacadas como reservas os valores destinados à cobertura das emendas impositivas no montante equivalente a 2% da Receita Corrente Líquida verificada no exercício de 2.024, conforme art. 125 da Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§4.º Deverão ser destacadas como reservas os valores destinados à cobertura das emendas impositivas de bancada no montante equivalente a 1% da Receita Corrente Líquida verificada no exercício de 2.024, conforme art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

§5.º O projeto de Lei Orçamentária para 2.026 deverá atender como prioridades e metas o atendimento às emendas parlamentares individuais e as de bancada de caráter impositivo, nos limites estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1.º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2.000.

§1.º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2.000.

§2.º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2.000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§3.º e 4.º do art. 169 da Constituição Federal.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 17. As realizações de serviços extraordinários somente poderão ser realizadas por Servidores Municipais mediante determinação formalizada pelo Secretário que estiverem subordinados.

Art. 18. Se durante o exercício de 2.026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que predisponha situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2.026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cadastro, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Parágrafo Único. (VETADO)

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Atualização da planta genérica de valores do Município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

XI – A concessão de Isenção ou Anistia referente aos juros e multas objetivando a arrecadação imediata evitando a cobrança via judicial.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2.000.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2.026 deverão estar acompanhados de demonstrativos discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2.000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a)** a implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;
- b)** atualização do cadastro imobiliário;
- c)** chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – Para redução das despesas:

- a)** implementação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir o valor de toda e qualquer compra e dificultar a cartelização dos fornecedores;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- b) revisão dos contratos administrativos;
- c) Contingenciamento de Dotações;
- d) Priorizações e limites para empenhamento;
- e) adoção de medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta Lei.

CAPÍTULO VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as despesas fixadas na lei orçamentária de 2.026, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1.º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2.º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3.º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1.º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§2.º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

CAPÍTULO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere e autorização legislativa, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 30. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais.

Parágrafo Único. As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Prefeitura Municipal de Andradas.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 32. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33. As transferências de recursos previstas neste capítulo deverão ser precedidas da celebração de convênio, o qual conterá o respectivo plano de trabalho.

§1.º É de competência da Secretaria Municipal responsável o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2.º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência concedida anteriormente.

CAPÍTULO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da celebração de convênio, o qual conterá o respectivo plano de trabalho.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CAPÍTULO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2.026, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar n.º 101/2.000.

Parágrafo único. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2.026, o cronograma de empenho e de pagamento mensal das despesas, incluídos os restos a pagar.

CAPÍTULO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 36. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2.º desta Lei, a lei orçamentária de 2.026 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2.000, somente incluirão projetos novos se:

I – Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

proposta orçamentária de 2.026 cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

CAPÍTULO XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 37. Para fins do disposto no §3.º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2.000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras e aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2.021, respectivamente, de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e no caso de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 38. As alterações nos créditos iniciais da Lei Orçamentária Anual de 2.026 poderão ser realizadas mediante créditos adicionais ou realocações orçamentárias, abertos mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 39. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados e regulamentados nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 40. Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo e a Administração Indireta do Município, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2.026, nos limites de sua autorização.

Art. 41. Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2.026, a criação, por decreto do Poder Executivo, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas relacionadas ao superávit financeiro.

Art. 42. O poder executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2.026, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo Único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a devida comprovação e insuficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2.º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei n.º 4.320/1.964.

Art. 45. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

investimentos, de serviços públicos e do Programa de Metas e Prioridades elencadas na Lei Orçamentária para 2.026, bem como de campanhas de natureza educativa, social ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

Art. 47. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no §1.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101/2.000, o Anexo I contendo as Metas Fiscais, bem como, em atendimento ao disposto no §3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101/2.000, o anexo II contendo os Riscos Fiscais.

Art. 48. Na nomenclatura de projetos, atividades e ações constante do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 poderão ser inseridas as letras ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) e número correspondente.

Art. 49. As frentes de trabalho serão implementadas com objetivo de satisfazer as necessidades temporárias.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Finais

Art. 50. O orçamento para o exercício de 2.026 deverá ser elaborado, no mínimo, até o nível de modalidade de aplicação, nos termos art. 6º da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163 de 04 de maio de 2.001, com suas alterações posteriores.

Art. 51. O Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência, a cada quadrimestre, os seguintes relatórios de execução, em formato aberto, sem prejuízo da divulgação dos dados e demonstrativos previstos na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - Relatórios de Execução Física e Financeira da Despesa, contendo as metas físicas e as despesas previstas e realizadas por subação e em cada órgão e unidade orçamentária;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

II - Relatório de Execução da Receita, contendo os valores relativos à previsão, ao lançamento e à arrecadação das receitas discriminadas por categoria econômica, origem, espécie, rubrica, alínea e subalínea;

III - Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, contendo os valores previstos e executados e o percentual do valor total executado em relação ao total de impostos e transferências, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal;

IV - Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento da Saúde, contendo os valores previstos e executados e o percentual do valor total executado em relação ao total de impostos e transferências, conforme disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal;

V - Demonstrativo da Execução das Despesas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, contendo os valores previstos e executados, discriminados conforme determinado por este artigo, e o valor total executado;

VI - Relatório de Execução de Emendas Parlamentares, contendo, no mínimo, nome do vereador autor, número da emenda, objeto da emenda, órgão executor, valor da emenda em reais, status de execução da emenda.

§1.º As despesas a que se referem os incisos I, III, IV, V e VI do *caput* deste artigo serão discriminadas por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento, esfera orçamentária e fonte de recurso.

§2.º O Poder Executivo publicará em seu sítio eletrônico, na mesma época da divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO –, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, relatórios bimestrais contendo as alterações relacionadas aos créditos adicionais ocorridas no período, compreendendo as seguintes informações:

I – nomes por extenso das unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, subações, naturezas de despesa, elementos de despesa e fontes que sofrerem alterações;

II – orçamento inicial previsto para a dotação objeto de alteração;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

III – valores acrescidos ao orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;

IV – valores decrescidos ao orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;

V – Orçamento final ajustado da dotação após as alterações decorrentes dos acréscimos ou decréscimos de créditos adicionais.

§3.º As informações do relatório de que trata o §2.º deverão ser disponibilizadas seguindo o modelo do anexo X que integra esta lei.

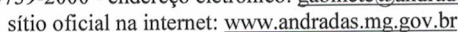
Art. 52. Excepcionalmente o anexo de metas e prioridades para o exercício de 2026 será, obrigatoriamente parte integrante do PPA para o Quadriênio 2026 – 2029.

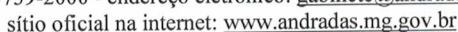
Art. 53. O funcionamento e a aplicação das emendas parlamentares impositivas serão objeto de Lei Ordinária Específica.

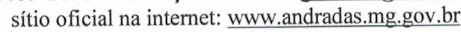
Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal



Planejamento de Governo

Planejamento de Governo



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

9.5.1.7.00.0.0.0. - FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.105.156,23	15.762.107,33	17.962.476,30	19.036.800,00	20.016.061,08	21.116.944,44	22.341.727,22
TOTAL	103.314.189,95	185.825.274,05	212.500.463,57	201.744.310,00	211.952.602,00	223.808.829,00	232.961.064,00

O Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo das Meias Anuais - Receitas, conforme estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 14ª Edição, é um documento técnico que detalha, de forma transparente e audível, os critérios e procedimentos utilizados para projetar as receitas públicas de um ente governamental em determinado exercício financeiro. Sua elaboração é obrigatória pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e visa assegurar que as estimativas de arrecadação estejam alinhadas a premissas macroeconômicas.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS ANUAIS



Município de Andradas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Registra e Publica em Livro

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				ORÇADA			PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Despesas Correntes	146.282.901,98	173.343.340,64	182.356.632,67	183.243.159,00	193.237.487,26	204.240.995,31	212.759.227,46	224.262.735,61	236.275.243,86	248.287.752,01
Pessoal e Encargos Sociais	80.365.014,29	95.092.890,21	97.797.071,97	100.603.635,00	107.556.337,00	114.112.351,40	119.610.584,13	126.118.815,57	132.627.047,00	139.135.278,53
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	462.782,08	600.352,49	607.156,27	799.000,00	4.037.860,00	4.081.080,00	4.110.255,00	4.139.430,00	4.168.605,00	4.197.780,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	462.782,08	600.352,49	607.156,27	799.000,00	4.037.860,00	4.081.080,00	4.110.255,00	4.139.430,00	4.168.605,00	4.197.780,00
Aplicações Diretas	73.224.490,07	87.158.666,74	89.671.942,61	91.701.911,00	95.155.448,00	101.236.271,40	106.412.660,14	111.594.043,88	116.775.427,62	121.956.811,36
Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	13.214.351,17	18.478.361,69	18.610.160,38	20.530.000,00	22.464.800,00	24.399.600,00	26.334.400,00	28.269.200,00	30.204.000,00	32.138.800,00
Pensões	2.472.143,41	2.658.260,55	2.840.036,58	3.540.000,00	3.894.000,00	4.248.000,00	4.602.000,00	4.956.000,00	5.310.000,00	5.664.000,00
Contratação por Tempo Determinado	7.411.276,02	10.377.162,31	11.991.845,13	11.676.488,00	12.197.165,00	12.717.842,00	13.238.519,00	13.759.196,00	14.279.873,00	14.800.550,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	46.299.190,83	51.772.775,40	51.775.800,38	52.681.197,00	53.453.308,00	54.225.419,00	55.000.530,00	55.775.641,00	56.550.752,00	57.325.863,00
Obrigações Patronais	2.348.662,32	3.035.185,39	1.660.507,01	2.037.490,00	1.846.401,00	1.941.989,40	2.007.160,79	2.072.351,18	2.147.541,57	2.222.731,96
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	58.037,48	111.392,05	117.236,00	122.937,00	129.279,00	133.560,00	137.841,00	142.122,00	146.403,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	7.629,03	65.000,00	71.050,00	77.100,00	83.150,00	89.200,00	95.250,00	101.300,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	6.011,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.478.866,32	2.778.885,92	2.688.560,08	1.054.500,00	1.105.786,00	1.162.827,00	1.201.331,00	1.258.372,00	1.315.413,00	1.372.454,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	6.677.742,14	7.333.668,98	7.457.973,09	8.102.724,00	8.363.029,00	8.795.000,00	9.087.668,99	9.419.737,98	9.751.806,97	10.083.875,96
Obrigações Patronais	6.677.742,14	7.333.668,98	7.457.973,09	8.102.724,00	8.363.029,00	8.795.000,00	9.087.668,99	9.419.737,98	9.751.806,97	10.083.875,96
Juros e Encargos da Dívida	333.431,24	279.221,08	681.936,05	850.000,00	891.340,00	937.319,00	968.356,00	1.009.397,00	1.050.438,00	1.091.479,00
Aplicações Diretas	333.431,24	279.221,08	681.936,05	850.000,00	891.340,00	937.319,00	968.356,00	1.009.397,00	1.050.438,00	1.091.479,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	333.431,24	279.221,08	681.936,05	850.000,00	891.340,00	937.319,00	968.356,00	1.009.397,00	1.050.438,00	1.091.479,00
Outras Despesas Correntes	65.584.456,45	77.971.426,35	83.937.624,65	81.769.524,00	84.789.810,28	89.191.324,91	92.180.287,33	95.171.242,64	98.162.197,96	101.153.153,28
Transferências à União	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	14.316.737,05	21.676.633,20	23.823.335,52	18.457.831,00	19.355.340,00	20.353.767,00	21.027.727,00	21.802.694,00	22.577.661,00	23.352.628,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.798.353,65	1.750.889,76	2.282.168,99	2.100.000,00	2.202.196,00	2.315.751,00	2.392.410,00	2.469.069,00	2.545.728,00	2.622.387,00
Contribuições	127.356,36	84.275,53	213.279,60	145.000,00	152.052,00	159.895,00	165.190,00	170.485,00	175.780,00	181.075,00
Subvenções Sociais	12.391.027,04	18.996.838,83	21.237.122,77	16.201.531,00	16.989.513,00	17.865.901,00	18.457.482,00	19.049.069,00	19.640.656,00	20.232.243,00

Emissão: EMERSON DA FONSECA NUNES 04-04-2025 12:45:48

Planejamento de Governo

Página: 1 de 3



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

síto oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	844.629,08	180.764,16	11.100,00	11.639,00	12.240,00	12.845,00
Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	256.971,88	328.401,69	1.141.673,86	891.182,00	934.524,00	982.731,00	1.015.272,00
Contribuições	170.610,00	178.830,87	587.486,10	407.182,00	426.985,00	449.011,00	463.875,00
Subvenções Econômicas	88.311,88	149.570,82	554.187,76	484.000,00	507.539,00	533.720,00	551.383,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	2.828.047,82	3.456.196,62	4.487.589,31	4.133.669,00	4.334.715,00	4.558.317,00	4.709.253,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.828.047,82	3.456.196,62	4.487.589,31	4.133.669,00	4.334.715,00	4.558.317,00	4.709.253,00
Aplicações Diretas	48.180.749,70	52.510.197,84	54.273.277,88	58.071.042,00	59.989.506,28	63.109.362,78	65.228.723,64
Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	50.025,25	44.370,40	44.381,25	111.942,00	117.421,50	123.917,12	128.865,19
Diárias - Civil	348.053,23	437.885,22	478.572,15	423.100,00	341.222,78	359.095,28	371.673,04
Material de Consumo	15.320.825,67	14.840.774,74	14.539.856,14	16.260.833,00	16.984.203,00	17.839.800,10	18.431.816,19
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	65.917,85	71.502,40	76.884,07	95.000,00	80.744,00	84.910,00	87.721,00
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.273.813,06	1.574.535,71	1.576.032,99	1.431.000,00	1.500.598,00	1.578.005,00	1.630.256,00
Passagens e Despesas com Locomoção	16.610,97	12.483,87	6.081,00	40.500,00	16.507,50	17.580,49	18.723,22
Serviços de Consultoria	126.280,45	385.211,66	632.480,54	773.600,00	765.884,00	807.463,63	839.444,70
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.276.692,30	2.251.913,11	2.454.073,35	2.916.872,00	3.022.878,00	3.180.553,45	3.290.281,85
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.134.051,74	24.114.359,08	22.697.882,88	23.328.196,00	23.877.262,50	25.110.439,67	25.945.676,15
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	697.637,31	681.320,63	827.361,04	1.095.000,00	1.150.547,00	1.211.897,50	1.257.088,95
Contribuições	0,00	0,00	84.151,66	79.000,00	82.842,00	87.115,00	90.000,00
Auxílio-alimentação	3.899.368,36	3.301.235,65	5.012.205,13	6.378.418,00	6.688.640,00	7.033.667,00	7.266.566,00
Obrigações Tributárias e Contribuições	1.830.169,91	1.857.417,05	2.288.005,58	2.494.000,00	2.514.301,00	2.754.329,45	2.858.624,76
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.027.349,17	1.398.741,27	1.732.409,35	1.637.181,00	1.716.807,00	1.805.367,00	1.865.147,00
Compensações a Regimes de Previdência	88.567,06	36.976,72	22.472,77	213.700,00	224.070,00	246.477,14	271.124,70
Sentenças Judiciais	949.076,26	951.441,91	572.263,90	659.000,00	691.182,00	726.949,80	751.310,60
Despesas de Exercícios Anteriores	25.716,27	33.662,25	145.544,75	13.600,00	14.261,00	14.897,00	15.493,00
Indenizações e Restituições	56.594,84	516.337,97	1.062.839,33	120.100,00	120.135,00	126.798,15	108.908,29
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	111.768,08	231.000,00	175.725,00	187.147,13	199.311,69
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	111.768,08	231.000,00	175.725,00	187.147,13	199.311,69
Despesas de Capital	22.023.591,98	15.504.791,81	20.421.159,94	12.442.351,00	12.963.866,00	13.632.117,25	14.092.146,38
Investimentos	21.303.894,62	14.875.828,93	19.101.434,19	10.462.351,00	10.908.432,00	11.470.670,25	11.850.122,38
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	180.000,00	287.000,00	1.005.100,00	100,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Auxílios	0,00	0,00	829.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	180.000,00	287.000,00	176.000,00	100,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	247.425,67	363.747,25	376.364,06	394.500,00	413.687,00	435.026,00	449.431,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	247.425,67	363.747,25	376.364,06	394.500,00	413.687,00	435.026,00	449.431,00
Aplicações Diretas	20.738.290,43	14.245.091,68	17.719.970,13	10.087.051,00	10.394.745,00	10.935.644,25	11.309.691,38

Emissão: EMERSON DA FONSECA NUNES 04-04-2025 12:45:48

Planejamento de Governo

Página: 2 de 3



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Material de Consumo	407.867,79	77.295,85	251.142,08	178.500,00	187.181,00	196.837,00	203.354,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	113.235,54	107.730,17	517.017,39	308.000,00	322.979,00	339.540,00	350.886,00
Obras e Instalações	7.773.527,97	8.739.399,85	12.993.174,72	6.123.900,00	6.320.152,00	6.649.029,00	6.876.426,93
Equipamentos e Material Permanente	6.242.043,23	4.718.115,54	3.795.742,53	3.311.551,00	3.390.219,00	3.566.956,25	3.689.770,45
Aquisição de Imóveis	6.181.787,50	465.838,88	0,00	153.000,00	160.441,00	168.717,00	174.304,00
Indenizações e Restituições	19.839,40	136.700,39	162.893,41	13.000,00	13.773,00	14.463,00	14.950,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	138.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	138.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	719.697,36	628.962,85	1.319.725,75	1.960.000,00	2.055.434,00	2.161.447,00	2.233.024,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	4.659,00	1.608,40	1.542,88	10.000,00	10.594,00	11.125,00	11.500,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	4.659,00	1.608,40	1.542,88	10.000,00	10.594,00	11.125,00	11.500,00
Aplicações Diretas	715.038,36	627.354,48	1.318.182,87	1.950.000,00	2.044.840,00	2.150.322,00	2.221.524,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	715.038,36	627.354,48	1.318.182,87	1.950.000,00	2.044.840,00	2.150.322,00	2.221.524,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	6.058.600,00	5.751.248,72	5.935.716,44	6.109.890,16
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	6.058.600,00	5.751.248,72	5.935.716,44	6.109.890,16
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	6.058.600,00	5.751.248,72	5.935.716,44	6.109.890,16
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	6.058.600,00	5.751.248,72	5.935.716,44	6.109.890,16
A Classificar	0,00	0,00	0,00	6.058.600,00	5.751.248,72	5.935.716,44	6.109.890,16
TOTAL	168.306.493,96	168.848.132,45	202.777.792,61	201.744.310,00	211.952.602,00	223.808.829,00	232.951.054,00

O Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Exercício de 2026 é um documento técnico que detalha como foram definidas as metas fiscais e financeiras para o ano em questão. Ele faz parte do conjunto de anexos obrigatórios da LDO, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000) e pelas normas de elaboração orçamentária.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Anexo III - Resultado Primário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS



Município de Andradas
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (1)	179.180.542,81	208.653.051,43	209.605.110,00	220.500.193,58	232.741.005,96	242.318.660,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.854.529,86	32.356.196,95	36.042.748,00	37.956.617,00	40.044.231,91	42.366.797,58
Impostos	26.161.526,30	29.937.485,90	32.840.000,00	34.583.804,00	36.485.913,23	38.602.095,41
Impostos sobre a Propriedade	12.650.833,66	13.936.120,80	15.150.000,00	15.954.465,00	16.831.960,58	17.808.214,29
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	4.985.287,95	5.573.822,02	7.360.000,00	7.759.816,00	8.177.110,88	8.651.383,53
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	8.545.204,69	10.427.543,08	10.300.000,00	10.875.523,00	11.476.841,77	12.142.498,59
Taxas	1.692.003,69	2.418.713,05	3.202.748,00	3.372.815,68	3.589.236,60	3.764.701,17
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.611.270,90	2.340.503,10	3.053.474,00	3.215.613,00	3.392.472,21	3.589.236,60
Taxas pelo Exercício de Serviços	81.732,66	78.209,95	149.274,00	157.200,00	165.846,47	175.465,57
Contribuições	9.316.112,28	10.070.329,59	10.170.100,00	10.420.480,00	11.577.889,86	11.741.416,34
Contribuições Sociais	5.313.441,03	5.399.987,56	5.738.100,00	5.753.121,00	6.133.857,00	6.531.779,00
Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Previdência Social	5.313.441,03	5.399.987,56	5.738.100,00	5.753.121,00	6.133.857,00	6.531.779,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.002.971,25	4.670.342,03	4.432.000,00	4.667.339,00	4.924.042,86	5.209.637,34
Contribuição para o Custeio do Serviço de Limpeza Pública	4.002.971,25	4.670.342,03	4.432.000,00	4.667.339,00	4.924.042,86	5.209.637,34
Recursos Patrimoniais	7.011.933,30	3.785.972,15	6.500.511,00	6.896.614,41	7.321.505,56	7.780.125,43
Expansão do Patrimônio Imobiliário do Estado	369.113,97	441.901,24	569.744,00	599.997,00	632.997,26	669.711,11
Expansão do Patrimônio Imobiliário do Estado	369.113,97	441.901,24	569.744,00	599.997,00	632.997,26	669.711,11
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (1.1)	5.872.333,44	2.965.439,02	5.345.767,00	5.689.553,08	6.038.561,32	6.422.773,60
Juros e Comissões Monetárias	2.296.001,06	2.360.498,07	1.065.667,00	1.122.253,00	1.183.977,88	1.252.646,60
Diversos	3.576.332,38	604.940,95	100,00	100,00	100,44	100,00
Participações	0,00	0,00	4.280.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vendas Mobiliárias	0,00	0,00	0,00	4.558.200,00	4.854.483,00	5.170.025,00
Designação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	497.768,49	369.301,33	470.000,00	494.957,00	522.179,64	552.466,05
Diversas Designações de Serviços Públicos	497.768,49	369.301,33	470.000,00	494.957,00	522.179,64	552.466,05
Diversos Recursos Patrimoniais	272.717,40	8.330,56	115.000,00	121.107,33	127.767,34	135.178,67
Outros Recursos Patrimoniais	272.717,40	8.330,56	115.000,00	121.107,33	127.767,34	135.178,67
Recursos de Serviços	2.767.339,45	2.759.237,94	3.435.700,00	3.618.135,67	3.818.135,67	4.038.525,87
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.767.339,45	2.759.237,94	3.435.700,00	3.618.135,67	3.818.135,67	4.038.525,87
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.767.339,45	2.759.237,94	3.435.700,00	3.618.135,67	3.818.135,67	4.038.525,87
Outros Serviços	0,00	28.947,70	50.000,00	52.655,00	55.551,00	58.772,00
Outros Serviços	0,00	28.947,70	50.000,00	52.655,00	55.551,00	58.772,00
Transferências Correntes	130.644.039,98	155.504.573,13	151.816.957,00	159.537.623,00	168.308.794,00	174.086.154,00
Transferências de Juros e de Juros Correntes	65.472.057,53	75.689.465,65	75.689.465,65	79.547.112,00	83.918.794,00	86.783.545,00
Transferências Decorrentes de Participação no Resultado do Exercício	48.015.274,09	55.804.578,95	60.814.000,00	63.702.422,00	67.202.646,00	69.097.860,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	943.459,61	1.038.005,75	1.065.000,00	1.121.551,00	1.183.236,00	1.251.864,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	11.913.826,79	14.688.279,31	10.405.000,00	10.958.558,00	11.561.279,00	12.231.833,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.306.212,45	2.550.272,82	2.668.000,00	2.746.484,00	2.897.541,00	3.065.598,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	604.882,67	1.063.461,43	454.400,00	478.528,00	504.847,00	534.128,00
Outras Transferências de Recursos do Estado e de suas Entidades	1.688.399,92	534.867,39	512.363,00	539.569,00	569.245,00	602.262,00
Outras Transferências de Recursos do Estado e de suas Entidades	43.914.342,81	50.527.328,83	49.625.533,00	52.280.847,00	55.134.983,00	57.332.812,00

Página: 1 de 4

Emissão: EMERSON DA FONSECA NUNES 03-04-2025 12:17:55

Planejamento de Governo



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ESPECIFICAÇÃO						
2023	2024	2025	2026	2027	2028	
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	35.186.328,28	39.263.755,28	40.905.000,00	43.077.055,00	45.446.293,00	47.082.178,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	5.001.002,29	7.354.899,63	4.705.000,00	4.954.835,00	5.227.351,00	5.530.537,00
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	3.427.112,24	3.908.763,92	4.015.533,00	4.228.757,00	4.461.339,00	4.720.097,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	311.100,00	327.619,00	345.638,00	365.685,00
Transferências de Instituições Públicas	0,00	0,00	311.100,00	327.619,00	345.638,00	365.685,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	21.365.579,42	29.103.476,17	25.905.000,00	27.280.555,00	28.780.986,00	29.450.283,00
Despesas Transferências de Outras Instituições Públicas	21.365.579,42	23.580.154,16	25.905.000,00	27.280.555,00	28.780.986,00	29.450.283,00
Despesas Transferências Correntes	192.060,22	184.302,48	115.555,00	121.690,00	128.383,00	135.829,00
Transferências de Recursos Federais	117.309,91	166.925,08	100.000,00	105.310,00	111.102,00	117.545,00
Outras Transferências Correntes	74.750,31	17.377,40	15.555,00	16.380,00	17.281,00	18.284,00
Outras Receitas Correntes	1.586.688,94	4.176.739,67	1.639.100,00	2.070.743,50	2.191.451,42	2.323.637,55
Multas Administrativas, Contribuições e Juciais	521.376,93	590.412,04	725.000,00	763.497,00	805.489,00	852.208,00
Multas Administrativas, Contribuições e Juciais	521.376,93	590.412,04	725.000,00	763.497,00	805.489,00	852.208,00
Indenizações, Restituições e Resarcimentos	634.347,79	3.139.975,19	456.100,00	484.127,50	514.163,42	546.525,67
Subsídios	0,00	130.799,42	60.000,00	63.186,00	66.661,00	70.527,00
Restituições	568.386,49	1.243.562,74	76.000,00	80.035,00	84.437,00	89.334,00
Resarcimentos	67.961,30	1.765.613,03	320.100,00	340.906,50	363.065,42	386.664,67
Demais Receitas Correntes	430.964,22	446.352,44	458.000,00	483.119,00	511.799,00	524.903,86
Outras Receitas Correntes	430.964,22	446.352,44	458.000,00	483.119,00	511.799,00	524.903,86
RESTITUIÇÃO DA RECEITA CORRENTE (I) =	(15.782.107,33)	(17.892.476,30)	(19.036.800,00)	(20.016.061,08)	(21.116.944,44)	(22.341.727,22)
RESTITUIÇÃO DA RECEITA CORRENTE (II) =	(15.782.107,33)	(17.892.476,30)	(19.036.800,00)	(20.016.061,08)	(21.116.944,44)	(22.341.727,22)
FUNDES - RECEITAS CORRENTES	(15.782.107,33)	(17.892.476,30)	(19.036.800,00)	(20.016.061,08)	(21.116.944,44)	(22.341.727,22)
FUNDES - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(15.782.107,33)	(17.892.476,30)	(19.036.800,00)	(20.016.061,08)	(21.116.944,44)	(22.341.727,22)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I + II + III)	157.526.102,04	187.724.836,57	185.222.543,00	194.803.579,42	205.585.590,10	213.554.159,96
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (V) = (IV + I + II + III)	157.526.102,04	187.724.836,57	185.222.543,00	194.803.579,42	205.585.590,10	213.554.159,96
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)	15.141.910,07	14.262.024,05	3.220.000,00	3.500.882,00	3.686.485,00	3.938.619,00
Operações de Crédito (VI)	2.572.320,27	2.421.290,92	1.000.000,00	1.153.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.572.320,27	2.421.290,92	1.000.000,00	1.153.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Contribuintes - Mercado Exter						



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Contribuição Social - Infra OFIS	7.284.928,50	7.446.395,85	7.956.000,00	7.967.587,50	8.498.302,58	9.048.611,45
Contribuição para Regime Próprio de Previdência e Sistema de Previdência Social - Infra OFIS	7.284.928,50	7.446.395,85	7.956.000,00	7.967.587,50	8.498.302,58	9.048.611,45
Contribuição para Função de Assistência Médica - Infra OFIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - Infra OFIS	0,00	111.768,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Infra OFIS	0,00	111.768,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições - Infra OFIS	0,00	111.768,08	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DAS PREVIDÊNCIAS (DOIS DEZES E OITO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS)	169.961.487,64	169.028.059,60	187.322.643,00	187.016.039,42	207.818.843,10	216.022.823,85
RECEITAS DAS PREVIDÊNCIAS (DOIS DEZES E OITO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS) (SOMADAS ÀS RECEITAS DAS PREVIDÊNCIAS)	177.246.410,54	176.176.454,40	195.275.643,00	194.983.078,84	216.637.686,20	225.072.437,30
RECEITAS DAS PREVIDÊNCIAS (DOIS DEZES E OITO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS) (SOMADAS ÀS RECEITAS DAS PREVIDÊNCIAS) (SOMADAS ÀS RECEITAS DAS PREVIDÊNCIAS)	185.626.274,05	184.692.508,00	203.198.286,00	202.950.666,24	225.636.528,30	234.119.054,00
RECEITAS DAS PREVIDÊNCIAS (DOIS DEZES E OITO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS) (SOMADAS ÀS RECEITAS DAS PREVIDÊNCIAS) (SOMADAS ÀS RECEITAS DAS PREVIDÊNCIAS) (SOMADAS ÀS RECEITAS DAS PREVIDÊNCIAS)	171.343.840,84	182.356.632,87	183.243.169,00	193.237.487,28	204.242.955,31	212.759.221,48
RECEITAS DAS PREVIDÊNCIAS (DOIS DEZES E OITO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS) (SOMADAS ÀS RECEITAS DAS PREVIDÊNCIAS) (SOMADAS ÀS RECEITAS DAS PREVIDÊNCIAS) (SOMADAS ÀS RECEITAS DAS PREVIDÊNCIAS) (SOMADAS ÀS RECEITAS DAS PREVIDÊNCIAS)	95.092.690,21	97.737.071,97	100.603.635,00	107.556.337,00	114.112.351,40	119.610.584,13
Transferências e Contribuições Públicas Federais - Contas de Rolo	600.352,49	607.156,27	799.000,00	4.037.860,00	4.081.080,00	4.110.255,00
Rebates para Participação em Conselho Público	87.158.668,74	89.871.942,61	91.701.911,00	95.155.448,00	101.236.271,40	106.412.660,14
Aproprações Diretas	16.478.361,69	18.610.160,38	20.530.000,00	22.464.800,00	24.592.603,00	26.919.542,20
Aproprações Indiretas	2.658.280,55	2.840.036,58	3.040.000,00	3.294.000,00	3.584.000,00	3.871.740,81
Transferências para o Tesouro Nacional	10.377.162,31	11.991.845,13	11.676.488,00	12.197.196,00	12.828.774,75	13.252.583,49
Transferências para o Tesouro Estadual	51.772.715,40	51.772.715,40	52.681.197,00	53.453.308,00	56.221.689,25	58.101.450,35
Transferências para o Tesouro Municipal	3.035.185,39	1.660.507,01	2.037.490,00	1.846.401,00	1.941.989,40	2.007.160,79
Transferências para o Tesouro da União	58.037,48	111.392,05	117.236,00	122.937,00	129.279,00	133.560,00
Transferências para o Tesouro do Estado	0,00	7.629,03	65.000,00	71.050,00	77.700,00	85.291,50
Transferências para o Tesouro do Município	0,00	6.011,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Tesouro do Distrito Federal	2.778.885,92	2.668.560,08	1.054.500,00	1.105.786,00	1.162.827,00	1.201.331,00
Transferências para o Tesouro do Estado	14.667.937,96	14.915.946,18	16.205.448,00	16.726.058,00	17.590.000,00	18.175.337,08
Transferências para o Tesouro do Município	279.221,08	681.936,05	850.000,00	891.340,00	937.319,00	968.356,00
Transferências para o Tesouro do Distrito Federal	279.221,08	681.936,05	850.000,00	891.340,00	937.319,00	968.356,00
Transferências para o Tesouro do Estado	77.971.429,35	83.837.624,65	81.789.524,00	84.786.810,28	89.191.324,91	92.180.287,33
Transferências para o Tesouro do Município	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Tesouro do Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Tesouro do Estado	21.676.633,20	23.923.335,52	18.457.631,00	19.355.340,00	20.353.767,00	21.027.727,00
Transferências para o Tesouro do Município	1.750.889,76	2.282.168,89	2.100.000,00	2.202.136,00	2.315.731,00	2.392.410,00
Transferências para o Tesouro do Distrito Federal	84.275,53	213.279,60	145.000,00	152.052,00	159.895,00	165.190,00
Transferências para o Tesouro do Estado	18.996.838,83	21.237.122,77	16.201.531,00	16.989.513,00	17.865.901,00	18.457.482,00
Transferências para o Tesouro do Município	328.407,69	190.764,16	11.100,00	11.639,00	12.240,00	12.645,00
Transferências para o Tesouro do Distrito Federal	178.930,87	1.141.673,86	891.182,00	934.524,00	982.731,00	1.015.272,00
Transferências para o Tesouro do Estado	149.570,82	587.486,10	407.182,00	426.985,00	448.011,00	463.879,00
Transferências para o Tesouro do Município	3.456.196,62	4.487.569,31	4.133.660,00	4.334.715,00	4.558.317,00	4.709.253,00
Transferências para o Tesouro do Distrito Federal	52.510.197,84	54.273.277,88	58.071.042,00	59.989.506,28	63.109.362,78	65.228.723,64
Transferências para o Tesouro do Estado	44.370,40	44.381,25	111.942,00	117.421,50	123.977,12	128.863,19
Transferências para o Tesouro do Município	437.883,22	476.572,15	423.100,00	341.222,78	359.095,28	371.675,04
Transferências para o Tesouro do Distrito Federal	14.840.771,74	14.539.856,14	16.260.833,00	16.964.203,00	17.839.800,10	18.431.816,19
Transferências para o Tesouro do Estado	71.502,40	76.684,07	95.000,00	80.744,00	84.910,00	87.721,00
Transferências para o Tesouro do Município	1.574.535,71	1.576.032,99	1.431.000,00	1.500.988,00	1.576.005,00	1.630.256,00
Transferências para o Tesouro do Distrito Federal	12.483,87	6.061,00	40.500,00	16.507,50	17.580,49	18.723,22
Transferências para o Tesouro do Estado	385.211,66	632.480,54	773.600,00	765.884,00	807.463,63	839.444,70
Transferências para o Tesouro do Município	2.251.913,11	2.454.073,35	2.516.872,00	3.022.878,00	3.180.553,45	3.290.281,85
Transferências para o Tesouro do Distrito Federal	24.114.350,08	22.697.882,88	23.328.196,00	23.877.882,50	25.110.439,67	25.945.676,15
Transferências para o Tesouro do Estado	681.320,63	827.361,04	1.095.000,00	1.150.547,00	1.211.897,50	1.257.089,95
Transferências para o Tesouro do Município	0,00	84.151,06	79.000,00	82.942,00	87.115,00	90.000,00

Página: 3 de 4

Emissão: EMERSON DA FONSECA NUNES 03-04-2025 12:17:55

Planejamento de Governo



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Auxílio administrativo	3.301.235,85	5.012.205,13	6.378.418,00	6.688.640,00	7.033.667,00	7.266.568,00
Obrigações Tributárias e Contribuições	1.857.417,05	2.288.005,58	2.494.000,00	2.614.301,00	2.754.329,45	2.858.624,76
Outros Auxílios Financeiros e Pessoas Físicas	1.398.741,27	1.732.409,35	1.637.181,00	1.716.897,00	1.805.367,00	1.865.147,00
Compensações e Regime de Previdência	36.976,72	22.472,77	213.700,00	224.070,00	246.477,14	271.124,70
Serviços Jurídicos	951.441,91	572.263,90	659.000,00	691.182,00	726.949,80	751.310,60
Despesas de Exercícios Anteriores	33.692,25	1.082.839,33	13.600,00	14.261,00	14.997,00	15.493,00
Indenizações e Restituições	516.337,97	145.544,75	120.100,00	126.798,15	126.798,15	108.908,29
Aplicação Direta Decorrente de Operação com Órgãos, Fundos, e Entidades integrantes das Organizações	0,00	111.768,08	231.000,00	175.725,00	187.147,13	199.311,69
Indenizações e Restituições	0,00	111.768,08	231.000,00	175.725,00	187.147,13	199.311,69
DESPESAS JÚRÍDICAS CORRENTES (RPPS) - (RPPS - RPPS)	158.306.781,60	166.187.711,00	166.187.711,00	175.620.089,28	185.713.676,31	198.615.533,48
DESPESAS JÚRÍDICAS CORRENTES (RPPS) - (RPPS - RPPS)	173.064.119,56	181.674.696,62	182.343.150,00	192.345.417,28	203.303.676,31	211.780.871,40
DESPESAS JÚRÍDICAS CORRENTES (RPPS) - (RPPS - RPPS)	15.504.191,81	20.421.159,94	12.442.551,00	12.863.886,00	13.832.117,25	14.962.146,38
DESPESAS JÚRÍDICAS CORRENTES (RPPS) - (RPPS - RPPS)	14.875.828,93	19.101.434,19	10.482.551,00	10.908.432,00	11.470.670,25	11.859.122,38
Instalações	267.000,00	1.005.100,00	100,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Transferências e Incentivos Fiscais para Fins Locais	0,00	823.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílios	267.000,00	176.000,00	100,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Empreendimentos e Material Permanente	363.747,25	376.364,06	394.500,00	413.687,00	435.026,00	449.431,00
Transferências e Contribuições Públicas (Contribuição de Rolo)	363.747,25	376.364,06	394.500,00	413.687,00	435.026,00	449.431,00
Reajuste para Participação em Consórcio Público	14.245.981,68	17.719.970,13	10.087.951,00	10.394.745,00	10.935.644,25	11.309.691,38
Adições Diversas	77.995,85	251.142,08	178.500,00	187.181,00	196.837,00	203.354,00
Material de Consumo	107.930,17	517.017,39	308.000,00	322.979,00	339.640,00	350.886,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.739.999,85	12.993.174,72	6.123.900,00	6.320.152,00	6.649.029,00	6.876.426,93
Obras e Instalações	4.718.115,54	3.795.742,53	3.311.551,00	3.390.219,00	3.566.956,25	3.689.770,45
Empreendimentos e Material Permanente	465.839,88	0,00	153.000,00	160.441,00	168.717,00	174.304,00
Aplicação de Incentivos	136.700,39	162.893,41	13.000,00	13.773,00	14.463,00	14.950,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta e Contas de Recursos de que Trata o Art. 22 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empreendimentos e Material Permanente	628.862,88	1.519.725,75	1.960.000,00	2.055.434,00	2.161.447,00	2.233.026,00
Absorção de Dívida (RPPS)	1.608,40	1.542,88	10.000,00	10.594,00	11.125,00	11.500,00
Transferências e Contribuições Públicas (Contribuição de Rolo)	1.608,40	1.542,88	10.000,00	10.594,00	11.125,00	11.500,00
Reajuste para Participação em Consórcio Público	627.354,48	1.316.182,87	1.950.000,00	2.044.840,00	2.150.322,00	2.221.524,00
Adições Diversas	627.354,48	1.316.182,87	1.950.000,00	2.044.840,00	2.150.322,00	2.221.524,00
Princípio de Dívida Contratual Negativada	14.875.828,93	19.101.434,19	10.482.551,00	10.908.432,00	11.470.670,25	11.859.122,38
DESPESAS JÚRÍDICAS DE CAPITAL (RPPS) - (RPPS - RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DE CONTRIBUIÇÃO (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência do Reserwa do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência do Reserwa do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A. Causador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS JÚRÍDICAS DE CAPITAL (RPPS) - (RPPS - RPPS)	173.272.510,53	185.860.184,53	182.228.862,00	192.279.770,00	203.120.063,00	211.588.346,02
DESPESAS JÚRÍDICAS DE CAPITAL (RPPS) - (RPPS - RPPS)	187.930.948,48	200.778.130,51	198.034.310,00	209.006.628,00	220.710.063,00	229.759.864,00
DESPESAS JÚRÍDICAS DE CAPITAL (RPPS) - (RPPS - RPPS)	188.848.132,45	202.777.792,61	201.744.310,00	211.952.602,00	223.098.829,00	232.851.064,00
DESPESAS JÚRÍDICAS DE CAPITAL (RPPS) - (RPPS - RPPS)	(3.311.128,93)	13.608.874,87	4.593.691,00	4.735.319,42	4.789.530,10	4.839.277,33
DESPESAS JÚRÍDICAS DE CAPITAL (RPPS) - (RPPS - RPPS)	(10.653.538,15)	6.211.092,82	(3.653.767,00)	(4.023.151,98)	(4.493.117,32)	(4.957.444,60)

No contexto contábil e financeiro, o resultado primário é uma métrica importante utilizada para avaliar a situação fiscal de uma entidade, como um governo ou uma organização.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Anexo IV - Resultado Nominal LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I) (II) (III) (IV)	3.262.430,79	4.476.564,21	4.692.822,87	4.716.602,23	4.725.242,50	4.738.431,02
Dívida Contratual	3.064.215,01	4.359.478,91	4.567.426,05	4.590.967,24	4.599.260,25	4.612.328,69
Outras Dívidas	198.215,78	119.085,30	125.396,82	125.634,99	125.982,25	126.102,33
Passivo Reconhecido (II)	[-] 0,00	[-] 0,00	[-] 0,00	[-] 0,00	[-] 0,00	[-] 0,00
DEDUÇÕES (II) (III) (IV) (V)	(36.606.885,65)	(46.337.937,40)	(47.279.988,22)	(46.453.400,39)	(45.518.838,96)	(44.616.995,79)
Restos a Pagar Processados	[-] 12.497.688,19	[-] 13.618.658,77	[-] 13.000.000,00	[-] 12.000.000,00	[-] 11.000.000,00	[-] 10.000.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	[-] 24.042.035,78	[-] 32.710.785,37	[-] 34.271.089,83	[-] 34.444.456,99	[-] 34.509.878,57	[-] 34.608.010,92
Demais Haveres Financeiros	[-] 67.161,68	[-] 8.493,26	[-] 8.898,39	[-] 8.943,40	[-] 8.960,39	[-] 8.985,87
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	39.869.316,44	50.816.501,61	51.972.811,09	51.170.002,62	50.244.081,46	49.355.427,81
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	39.869.316,44	50.816.501,61	51.972.811,09	51.170.002,62	50.244.081,46	49.355.427,81
RESULTADO NOMINAL	3.383.448,88	10.947.185,17	1.156.309,48	(802.806,47)	(925.321,16)	(888.653,65)

No contexto contábil e financeiro, o resultado nominal é uma medida que considera todas as receitas e despesas de uma entidade, incluindo os encargos associados ao serviço da dívida pública. Diferentemente do resultado primário, que exclui esses encargos, o resultado nominal abrange todos os fluxos de caixa, independentemente de serem relacionados ao serviço da dívida ou às operações ordinárias da entidade.

Planojamento de Governo

Emissão: EMERSON DA FONSECA NUNES (03-04-2025 12:18:10)

Página: 1 de 1



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Anexo V - Montante da Dívida Pública LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I) (II) (III) (IV)	1.173.490,74	3.262.430,79	4.478.564,21	4.692.822,87	4.716.602,23	4.725.242,50	4.738.431,02
Dívida Contratual	819.716,71	3.064.215,01	4.359.478,91	4.567.426,05	4.590.967,24	4.599.250,25	4.612.328,69
Outras Dívidas	353.774,03	198.215,78	119.085,30	125.396,82	125.634,99	125.992,25	126.102,33
Passivo Reconhecido (II)	[] 0,00	[] 0,00	[] 0,00	[] 0,00	[] 0,00	[] 0,00	[] 0,00
DEDUÇÕES (III) (IV) (V) (VI)	(35.312.376,82)	(36.606.885,65)	(46.337.937,40)	(47.279.988,22)	(46.453.400,39)	(45.518.838,96)	(44.616.996,79)
Restos a Pagar Processados	[] 10.206.824,98	[] 12.497.688,19	[] 13.618.658,77	[] 13.000.000,00	[] 12.000.000,00	[] 11.000.000,00	[] 10.000.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	[] 25.102.714,62	[] 24.042.035,78	[] 32.710.785,37	[] 34.271.089,83	[] 34.444.456,99	[] 34.509.878,57	[] 34.608.010,92
Demais Haveres Financeiros	[] 2.837,22	[] 67.161,68	[] 8.493,26	[] 8.898,39	[] 8.943,40	[] 8.960,39	[] 8.985,87
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	36.485.867,56	39.869.316,44	50.816.501,61	51.972.811,09	51.170.002,62	50.244.081,46	49.355.427,81

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissões de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações decorrentes de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham sido inscritas no orçamento;
- das obrigações decorrentes de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham sido inscritas no orçamento;
- das obrigações decorrentes de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham sido inscritas no orçamento;

Dívida Consolidada Líquida (DCL): Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Anexo I - Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Constante (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	211.952.602,00	201.265.408,79	18.756,86 7	108,843	223.808.829,00	201.444.373,88	18.344,98 5	108,914	232.961.064,00	198.187.199,59	17.648,56 5	109,143
Receitas Primárias (I)	196.792.811,00	186.870.013,29	17.415,29 3	101,058	207.609.569,91	186.863.878,66	17.017,18 0	101,031	215.645.876,70	183.456.632,93	16.336,89 8	101,031
Despesa Total	211.952.602,00	201.265.408,79	18.756,86 7	108,843	223.808.829,00	201.444.373,88	18.344,98 5	108,914	232.961.064,00	198.187.199,59	17.648,56 5	109,143
Despesas Primárias (II)	211.061.262,00	200.419.012,43	18.677,98 7	108,386	222.871.510,00	200.600.717,98	18.288,15 6	108,458	231.992.708,00	197.363.389,12	17.575,29 3	108,689
Resultado Primário (III) = (I - II)	(14.268.451,00)	(13.548.995,14)	(1.262,69 4)	(7,327)	(15.261.910,09)	(13.736.839,32)	(1.250,97 6)	(7,427)	(16.346.831,30)	(13.906.756,18)	(1.236,39 6)	(7,658)
Dívida Pública Consolidada	4.716.602,23	4.478.779,06	417,398	2,422	4.725.242,50	4.253.085,08	387,314	2,299	4.738.431,02	4.031.130,17	358,972	2,219
Dívida Consolidada Líquida	51.170.002,62	48.589.879,99	4.528,318	26,277	50.244.081,46	45.223.361,27	4.118,367	24,450	49.355.427,81	41.988.192,59	3.739,047	23,123
Resultado Nominal	(892.808,47)	(762.326,81)	(71,044)	(0,412)	(925.921,16)	(833.397,00)	(75,895)	(0,450)	(888.653,65)	(756.005,21)	(67,322)	(0,416)

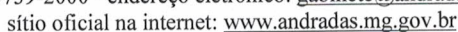
Projeção PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)				Índice de inflação (%)	
2026	2027	2028	2029	2026	2027
1.130.000,00	1.220.000,00	1.320.000,00		5,31	5,50

Os dados apresentados foram estimados em parâmetros macroeconômicos, com base na média entre o PIB e IPCA dos últimos 12 meses extraídos do site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). As metas anuais referentes aos exercícios de 2026, 2027 e 2028, apresentadas neste demonstrativo contábil da Prefeitura Municipal de Andradas, foram estabelecidas em conformidade com os objetivos estratégicos delineados para o período em questão, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município, além de garantir a prestação de serviços públicos de qualidade à população. Para o exercício de 2026, as metas anuais foram definidas com base nas demandas identificadas, análises de cenários e levantamentos de necessidades municipais. Estas metas abrangem áreas como saúde, educação, infraestrutura, meio ambiente, assistência social, cultura e segurança, e são consideradas prioritárias para o desenvolvimento do município. No exercício de 2027, as metas anuais foram revisadas e ajustadas de acordo com as prioridades emergentes, bem como os resultados alcançados no período anterior. Estas metas são formuladas de modo a contemplar as mudanças no contexto político, econômico e social, bem como os desafios e oportunidades identificados para o futuro próximo. Para o exercício de 2028, as metas anuais são projetadas com base em projeções de médio prazo, considerando as tendências e os cenários esperados para o período vinculo. Estas metas são alinhadas com as políticas públicas municipais e os planos de desenvolvimento municipal, buscando promover o progresso sustentável e a melhoria contínua da qualidade de vida dos cidadãos de Andradas. Ressaltamos que as metas anuais são compromissos firmes e específicos, que permitem monitorar o progresso em relação aos objetivos estabelecidos e realizar ajustes quando necessário. Ademais, destacamos o compromisso da Prefeitura Municipal de Andradas com a transparência, a participação cidadã e a accountability, disponibilizando informações detalhadas sobre o desempenho institucional e os resultados alcançados para a comunidade.

Planejamento de Governo

Emissão: EMERSON DA FONSECA NUNES 03-04-2025 12:18:48

Página: 1 de 1



PLANO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/d) x 100
Receita Total	189.899.886,99	0,023	115,925	212.500.463,57	21.683,720	114,885	22.600.576,58	11,90
Receitas Primárias (I)	169.894.287,23	0,021	103,713	188.329.777,52	19.217,324	101,540	18.435.490,29	10,85
Despesa Total	179.445.414,49	0,022	109,543	182.366.632,67	18.607,819	98,416	2.911.218,18	1,62
Despesas Primárias (II)	177.508.401,99	0,022	108,361	182.366.632,67	18.607,819	98,416	4.848.230,68	2,73
Resultado Primário (III) = (I - II)	(7.614.114,76)	0,000	(4,648)	5.973.144,85	609,504	3,223	13.587.259,61	(176,45)
Dívida Pública Consolidada	2.000.000,00	0,000	1,220	4.478.564,21	456,996	2,417	2.478.564,21	123,93
Dívida Consolidada Líquida	4.997.609,15	0,000	3,050	50.816.501,61	5.185,357	27,425	45.818.892,46	916,82
Resultado Nominal	3.919.202,04	0,000	2,382	10.947.185,17	1.117,059	5,908	7.027.983,13	179,32

PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsão em 2024	Realizado em 2024
805.500.000,00	980.000,00

Receita Corrente Líquida (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsão em 2024	Realizado em 2024
163.811.414,50	185.290.288,03

O cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, referentes aos anos de 2024, 2023 e 2022, é apresentado neste demonstrativo contábil da Prefeitura Municipal de Andaraes em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais normativas aplicáveis.

Destacamos que as metas fiscais estabelecidas para o exercício anterior foram avaliadas de acordo com os critérios definidos pela legislação vigente, levando em consideração os objetivos estratégicos do município, as projeções de receitas e despesas, bem como os limites e as restrições impostas pela legislação fiscal.

O resultado do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior é apresentado de forma detalhada, incluindo a análise comparativa entre as metas estabelecidas e os resultados efetivamente alcançados em relação às receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal, entre outros indicadores de desempenho das metas fiscais.

O cumprimento das metas fiscais é um importante indicador da responsabilidade fiscal e da gestão transparente e eficiente dos recursos públicos por parte da Prefeitura Municipal de Andaraes. A avaliação do cumprimento das metas fiscais contribui para o controle e a transparência, permitindo informações relevantes para a tomada de decisão e o aprimoramento das políticas públicas municipais.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Região Administrativa do Brasil

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total	185.825.274,05	212.500.463,57	14,35	201.744.310,00	(5,07)	211.952.602,00	5,06	223.808.829,00	5,59	232.981.064,00
Receitas Primárias (I)	161.102.434,42	188.329.777,52	16,90	189.502.643,00	0,62	198.792.811,00	3,84	207.609.599,91	5,49	215.645.876,70
Despesa Total	173.343.340,64	182.356.632,67	5,19	195.405.710,00	7,15	211.952.602,00	8,46	223.808.829,00	5,59	232.981.064,00
Despesas Primárias (II)	173.343.340,64	182.356.632,67	5,19	183.423.759,00	0,58	211.061.262,00	15,06	222.871.510,00	5,59	231.992.708,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(12.240.906,22)	5.973.144,85	(148,79)	6.078.884,00	1,77	(14.268.451,00)	(334,72)	(15.261.910,09)	6,96	(16.346.831,30)
Dívida Pública Consolidada	3.262.430,79	4.478.564,21	37,27	4.692.822,87	4,78	4.716.602,23	0,50	4.725.242,50	0,18	4.738.431,02
Dívida Consolidada Líquida	39.869.316,44	50.816.501,61	27,45	51.972.811,09	2,27	51.170.002,62	(1,55)	50.244.081,46	(1,61)	49.355.427,81
Resultado Nominal	3.383.448,88	10.947.185,17	223,55	1.156.309,48	(89,44)	(802.808,47)	(169,42)	(925.921,16)	15,33	(888.653,65)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total	198.059.517,78	220.469.230,95	10,75	201.744.310,00	(8,50)	201.265.408,79	(0,24)	201.444.373,88	0,08	198.187.199,59
Receitas Primárias (I)	172.575.945,42	195.392.144,17	13,22	189.502.643,00	(3,02)	186.870.013,29	(1,39)	186.853.876,66	(0,01)	183.456.632,93
Despesa Total	185.688.636,68	189.195.006,39	1,88	195.405.710,00	3,28	201.265.408,79	2,99	201.444.373,88	0,08	198.187.199,59
Despesas Primárias (II)	185.688.636,68	189.195.006,39	1,88	183.423.759,00	(3,06)	200.419.012,43	9,26	200.600.717,98	0,09	197.363.389,12
Resultado Primário (III) = (I - II)	(13.112.698,25)	6.197.137,78	(147,26)	6.078.884,00	(1,91)	(13.548.999,14)	(322,86)	(13.796.839,32)	1,38	(13.906.756,19)
Dívida Pública Consolidada	3.494.777,03	4.646.510,36	32,95	4.692.822,87	0,99	4.478.779,06	(4,57)	4.253.065,08	(5,04)	4.031.130,17
Dívida Consolidada Líquida	42.708.759,32	52.722.120,42	23,44	51.972.811,09	(1,43)	48.589.879,99	(6,51)	45.223.361,27	(6,93)	41.988.192,59
Resultado Nominal	3.624.413,87	11.357.704,61	213,36	1.156.309,48	(89,82)	(762.328,81)	(165,92)	(833.397,00)	9,32	(756.005,21)

Índices de inflação (%)			
2023	2024	2025	2026
3,25	3,75	4,77	5,31

Valores de Referência			
Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Resultado Acumulado	275.871.865,93	100,00	253.005.691,40	100,00	266.787.849,90	100,00
TOTAL	275.871.865,93	100,00	253.005.691,40	100,00	266.787.849,90	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Resultado Acumulado	50.201.194,37	100,00	14.433.947,39	100,00	1.145.700,00	100,00
TOTAL	50.201.194,37	100,00	14.433.947,39	100,00	1.145.700,00	100,00

O Patrimônio Líquido representa a diferença entre os ativos (bens e direitos) e os passivos (obrigações e dívidas) de uma entidade, refletindo o valor contábil que efetivamente pertence aos seus proprietários ou ao ente público. No contexto governamental, conforme a Lei 4.320/1964 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), ele é composto por recursos próprios, como capital social (no caso de empresas estatais), reservas legais, resultados acumulados e ajustes patrimoniais.

Sua função é evidenciar a saúde financeira e a sustentabilidade da gestão, mostrando a capacidade de cumprir obrigações sem comprometer recursos futuros. No setor público, o Patrimônio Líquido é crucial para análises de solvência e planejamento de longo prazo, sendo divulgado no Balanço Patrimonial junto a outros demonstrativos fiscais. Exemplos incluem recursos não utilizados de exercícios anteriores, superávits acumulados e fundos especiais. A transparência nessa informação é garantida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que exige a publicação regular de relatórios contábeis para fiscalização pela sociedade e órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
Bens Móveis e Rendimentos de Aplicação	128.400,84	134.210,00	22.997,32

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
Aquisição de Bens Moveis e Reforma	116.508,15	134.210,00	22.997,32

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = (a-d) + h	2023 (h) = (b-e) + i	2022 (i) = c-f
Valor (III)	11.892,69	0,00	0,00

A alienação de ativos refere-se à venda, transferência ou cessão de bens móveis, imóveis ou direitos patrimoniais pertencentes ao ente público (União, estados, municípios ou autarquias). Os recursos obtidos por meio dessa operação possuem origem e aplicação específicas, reguladas por normas como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000) e o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), que visam garantir transparência e alinhamento com os objetivos fiscais.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Município de Andradas

ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	5.034.385,89	8.957.734,71	7.770.541,54
RECEITAS CORRENTES	5.034.385,89	8.957.734,71	7.770.541,54
Receitas de Contribuições dos Segurados	4.839.285,08	5.313.441,03	5.399.987,56
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	3.576.332,38	604.940,95
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	185.100,81	67.961,30	1.765.613,03
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	6.593.045,24	7.284.928,50	7.446.395,85
RECEITAS CORRENTES	6.593.045,24	7.284.928,50	7.446.395,85
Receitas de Contribuições	6.593.045,24	7.284.928,50	7.446.395,85
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atual	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	11.627.431,13	16.242.663,21	15.216.937,39
DESPESAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	16.471.091,20	20.010.209,18	22.274.378,03
ADMINISTRAÇÃO	672.471,35	808.589,67	700.908,24
Despesas Correntes	669.082,25	802.036,70	700.908,24
Despesas de Capital	3.389,10	6.552,97	0,00
PREVIDÊNCIA	15.686.494,58	19.136.622,24	21.450.196,96
Pessoal Civil	15.686.494,58	19.136.622,24	21.450.196,96
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	16.471.091,20	20.010.209,18	22.274.378,03

As Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) referem-se aos recursos arrecadados e aos benefícios pagos pelo sistema de previdência social exclusivo

Planejamento de Governo

Página: 1 de 1



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

síto oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
1.1.1.2.50.0.1.11 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Concessão Isenção	Ações públicas de assistência social / Fomento das atividades econômicas do Município	50.000,00	53.000,00	55.000,00	Reclassificação de imóveis e majoração de índice atualizado.
1.1.1.8.01.1.2.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	Remissão	Ações públicas de assistência social / Fomento das atividades econômicas do Município	20.000,00	22.000,00	23.000,00	Reclassificação de imóveis e majoração índice atualizado.
1.1.1.8.01.1.3.00 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	Remissão	Ações públicas de assistência social / Fomento das atividades econômicas do Município	40.000,00	42.000,00	43.000,00	Reclassificação de imóveis e majoração índice atualizado
1.1.1.8.01.1.4.00 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	Remissão	Ações públicas de assistência social / Fomento das atividades econômicas do Município	20.000,00	22.000,00	23.000,00	Intensificação nos mecanismos de cobrança da dívida - protesto e execução fiscal.
1.1.1.8.02.3.1.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Concessão Isenção	Ações públicas de assistência social / Fomento das atividades econômicas do Município	50.000,00	51.000,00	52.000,00	Majoração nas alíquotas, eficiência na fiscalização.
1.1.1.8.02.3.2.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	Remissão	Ações públicas de assistência social / Fomento das atividades econômicas do Município	30.000,00	31.000,00	32.000,00	Majoração nas alíquotas, eficiência na fiscalização
1.1.1.8.02.3.3.00 - IMPosto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	Remissão	Ações públicas de assistência social / Fomento das atividades econômicas do Município	60.000,00	61.000,00	62.000,00	Majoração nas alíquotas, eficiência na fiscalização.
1.1.1.8.02.3.4.00 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	Remissão	Ações públicas de assistência social / Fomento das atividades econômicas do Município	20.000,00	21.000,00	22.000,00	Majoração nas alíquotas, eficiência na fiscalização.
Total			250.000,00	303.000,00	312.000,00	

A Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita refere-se ao processo de cálculo e contrapartida dos recursos que o governo deixa de arrecadar devido a incentivos fiscais, isenções, subsídios ou outros benefícios tributários concedidos a setores específicos da economia ou à população. A estimativa quantifica o impacto financeiro dessas medidas, projetando o valor não arrecadado com base em parâmetros legais e cenários econômicos, enquanto a compensação garante que essa perda seja equilibrada por meio de aumento de outras receitas, redução de despesas ou realocação orçamentária, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Art. 14) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LO). Esse mecanismo visa evitar desequilíbrios fiscais, assegurando que os benefícios concedidos (ex: incentivos a investimentos ou geração de empregos) sejam economicamente justificados e fiscalmente responsáveis, com transparência na divulgação dos critérios e resultados nos relatórios de gestão.

Planejamento de Governo

Emissão: EMERSON DA FONSECA NUNES 03-04-2025 15:35:48

Página: 1 de 1



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente da Receita	10.208.292,00
(-) Transferências Constitucionais	1.375.555,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.375.555,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.832.737,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1.500.000,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	10.332.737,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.400.000,00
Impacto de Novas DOCC	1.300.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	100.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	8.932.737,00

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Caso ocorra Margem, a mesma será utilizada pela municipalidade de acordo com a disponibilidade financeira.



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

Plano Previdenciário				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" Exercício Anterior + (c)
2025	8.722.952,08	6.538.922,13	2.184.029,95	95.892.050,45
2026	8.457.997,36	6.288.964,31	2.169.033,05	98.061.083,50
2027	8.190.868,19	6.035.791,91	2.155.076,28	100.216.159,78
2028	7.888.258,61	5.866.963,78	2.021.294,83	102.237.454,61
2029	7.636.557,96	5.731.637,92	1.904.920,04	104.142.374,65
2030	7.366.529,74	5.637.021,71	1.729.508,03	105.871.882,68
2031	7.128.405,59	5.544.940,21	1.583.465,38	107.455.348,06
2032	6.867.385,73	5.479.564,35	1.387.821,38	108.843.169,44
2033	6.645.605,81	5.352.340,77	1.293.265,04	110.136.434,48
2034	6.421.174,14	5.335.263,00	1.085.911,14	111.222.345,62
2035	6.227.529,23	5.284.869,83	942.659,40	112.165.005,02
2036	5.995.183,26	5.216.077,56	779.105,70	112.944.110,72
2037	5.763.360,59	5.197.309,04	566.051,55	113.510.162,27
2038	5.544.233,27	5.256.744,88	287.488,39	113.797.650,66
2039	5.336.447,97	5.203.557,69	132.890,28	113.930.540,94
2040	5.102.551,91	5.134.258,73	(31.706,82)	113.898.834,12
2041	4.864.955,68	5.128.621,48	(263.665,80)	113.635.168,32
2042	4.642.696,79	5.065.508,72	(422.811,93)	113.212.356,39
2043	4.387.643,89	5.055.869,99	(668.226,10)	112.544.130,29
2044	4.137.451,80	5.035.824,78	(898.372,98)	111.645.757,31
2045	3.898.740,41	5.008.592,81	(1.109.852,40)	110.535.904,91
2046	3.670.719,51	5.039.617,17	(1.368.897,66)	109.167.007,25
2047	3.451.461,74	5.047.517,00	(1.596.055,26)	107.570.951,99
2048	3.238.093,62	5.041.095,95	(1.803.002,33)	105.767.949,66
2049	3.048.350,33	5.015.365,96	(1.967.005,63)	103.800.944,03
2050	2.853.723,43	4.917.124,92	(2.063.401,49)	101.737.542,54
2051	2.662.021,15	4.873.384,48	(2.211.363,33)	99.526.179,21
2052	2.504.074,48	4.680.507,26	(2.176.432,78)	97.349.746,43
2053	2.354.762,71	4.538.949,23	(2.184.186,52)	95.165.559,91
2054	2.227.534,64	4.433.242,56	(2.205.707,92)	92.959.851,99
2055	2.099.712,92	4.389.408,01	(2.289.695,09)	90.670.156,90
2056	1.951.638,02	4.262.825,67	(2.311.187,65)	88.358.969,25
2057	1.823.749,84	4.021.943,47	(2.198.193,63)	86.160.775,62
2058	1.705.271,55	3.806.274,19	(2.101.002,64)	84.059.772,98
2059	1.593.344,05	3.578.629,39	(1.985.285,34)	82.074.487,64
2060	1.477.968,45	3.338.417,57	(1.860.449,12)	80.214.038,52
2061	1.357.153,49	3.160.142,81	(1.802.989,32)	78.411.049,20
2062	1.262.628,11	2.934.501,62	(1.671.873,51)	76.739.175,69
2063	1.175.226,12	2.707.271,01	(1.532.044,89)	75.207.130,80
2064	1.083.893,40	2.507.559,75	(1.423.666,35)	73.783.464,45
2065	1.008.408,27	2.314.923,35	(1.306.515,08)	72.476.949,37



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2066	940.790,81	2.147.886,85	(1.207.096,04)	71.269.853,33
2067	861.988,95	1.942.830,49	(1.080.841,54)	70.189.011,79
2068	789.914,02	1.816.746,71	(1.026.832,69)	69.162.179,10
2069	705.847,93	1.698.151,91	(992.303,98)	68.169.875,12
2070	631.659,27	1.568.012,99	(936.353,72)	67.233.521,40
2071	574.443,24	1.460.150,11	(885.706,87)	66.347.814,53
2072	510.545,89	1.390.588,36	(880.042,47)	65.467.772,06
2073	447.289,02	1.312.203,02	(864.914,00)	64.602.858,06
2074	391.947,77	1.242.075,56	(850.127,79)	63.752.730,27
2075	339.168,67	1.199.587,03	(860.418,36)	62.892.311,91
2076	301.200,24	1.140.752,29	(839.552,05)	62.052.759,86
2077	269.868,97	1.091.901,49	(822.032,52)	61.230.727,34
2078	240.070,07	1.040.495,49	(800.425,42)	60.430.301,92
2079	211.335,54	994.138,53	(782.802,99)	59.647.498,93
2080	186.685,15	958.685,12	(771.999,97)	58.875.498,96
2081	164.550,60	916.178,21	(751.627,61)	58.123.871,35
2082	139.489,14	879.172,16	(739.683,02)	57.384.188,33
2083	123.152,21	830.779,52	(707.627,31)	56.676.561,02
2084	101.068,44	801.987,70	(700.919,26)	55.975.641,76
2085	76.765,78	775.712,61	(698.946,83)	55.276.694,93
2086	52.787,85	753.864,24	(701.076,39)	54.575.618,54
2087	40.553,96	714.297,71	(673.743,75)	53.901.874,79
2088	33.658,86	671.510,64	(637.851,78)	53.264.023,01
2089	27.182,22	624.837,53	(597.655,31)	52.666.367,70
2090	22.517,14	578.808,21	(556.289,07)	52.110.078,63
2091	16.702,16	533.948,98	(517.246,82)	51.592.831,81
2092	11.045,25	495.346,27	(484.301,02)	51.108.530,79
2093	9.091,30	453.592,88	(444.501,58)	50.664.029,21
2094	6.093,07	412.891,35	(406.798,28)	50.257.230,93
2095	2.695,09	378.996,66	(376.301,57)	49.880.929,36
2096	1.434,41	346.618,98	(345.184,57)	49.535.744,79
2097	823,76	313.169,22	(312.345,46)	49.223.399,33
2098	260,77	280.401,31	(280.140,54)	48.943.258,79
2099	21,67	249.673,12	(249.651,45)	48.693.607,34
Total	182.008.915,06	227.023.328,22	(45.014.413,16)	6.058.278.824,64

Plano Financeiro				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d' Exercício Anterior + c)
2025	18.177.566,54	18.177.566,54	0,00	1.440.280,69
2026	17.861.119,28	17.861.119,28	0,00	1.440.280,69
2027	17.359.627,84	17.359.627,84	0,00	1.440.280,69
2028	17.166.685,87	17.166.685,87	0,00	1.440.280,69
2029	16.847.984,74	16.847.984,74	0,00	1.440.280,69
2030	16.749.483,17	16.749.483,17	0,00	1.440.280,69
2031	16.160.400,94	16.160.400,94	0,00	1.440.280,69
2032	15.663.536,26	15.663.536,26	0,00	1.440.280,69
2033	15.177.988,13	15.177.988,13	0,00	1.440.280,69
2034	14.916.400,52	14.916.400,52	0,00	1.440.280,69
2035	14.257.911,46	14.257.911,46	0,00	1.440.280,69
2036	13.629.254,65	13.629.254,65	0,00	1.440.280,69
2037	13.007.472,31	13.007.472,31	0,00	1.440.280,69



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2038	12.322.570,76	12.322.570,76	0,00	1.440.280,69
2039	11.384.208,70	11.384.208,70	0,00	1.440.280,69
2040	10.720.793,12	10.720.793,12	0,00	1.440.280,69
2041	9.959.214,73	9.959.214,73	0,00	1.440.280,69
2042	9.170.647,60	9.170.647,60	0,00	1.440.280,69
2043	8.466.790,98	8.466.790,98	0,00	1.440.280,69
2044	7.778.841,43	7.778.841,43	0,00	1.440.280,69
2045	7.035.691,95	7.035.691,95	0,00	1.440.280,69
2046	6.332.894,01	6.332.894,01	0,00	1.440.280,69
2047	5.707.142,75	5.707.142,75	0,00	1.440.280,69
2048	5.106.220,60	5.106.220,60	0,00	1.440.280,69
2049	4.500.191,27	4.500.191,27	0,00	1.440.280,69
2050	3.999.878,12	3.999.878,12	0,00	1.440.280,69
2051	3.443.697,76	3.443.697,76	0,00	1.440.280,69
2052	2.978.813,79	2.978.813,79	0,00	1.440.280,69
2053	2.621.925,11	2.621.925,11	0,00	1.440.280,69
2054	2.275.137,74	2.275.137,74	0,00	1.440.280,69
2055	1.941.536,77	1.941.536,77	0,00	1.440.280,69
2056	1.590.070,60	1.590.070,60	0,00	1.440.280,69
2057	1.338.445,34	1.338.445,34	0,00	1.440.280,69
2058	1.113.505,12	1.113.505,12	0,00	1.440.280,69
2059	927.854,43	927.854,43	0,00	1.440.280,69
2060	790.732,66	790.732,66	0,00	1.440.280,69
2061	659.976,55	659.976,55	0,00	1.440.280,69
2062	528.098,00	528.098,00	0,00	1.440.280,69
2063	379.514,97	379.514,97	0,00	1.440.280,69
2064	274.440,04	274.440,04	0,00	1.440.280,69
2065	169.678,54	169.678,54	0,00	1.440.280,69
2066	98.604,11	98.604,11	0,00	1.440.280,69
2067	46.775,04	46.775,04	0,00	1.440.280,69
2068	27.798,49	27.798,49	0,00	1.440.280,69
2069	17.444,76	17.444,76	0,00	1.440.280,69
2070	11.610,26	11.610,26	0,00	1.440.280,69
2071	10.430,43	10.430,43	0,00	1.440.280,69
2072	8.271,37	8.271,37	0,00	1.440.280,69
2073	7.143,82	7.143,82	0,00	1.440.280,69
2074	4.270,76	4.270,76	0,00	1.440.280,69
2075	1.232,43	1.232,43	0,00	1.440.280,69
2076	0,00	0,00	0,00	1.440.280,69
2077	0,00	0,00	0,00	1.440.280,69
2078	0,00	0,00	0,00	1.440.280,69
2079	0,00	0,00	0,00	1.440.280,69
2080	0,00	0,00	0,00	1.440.280,69
2081	0,00	0,00	0,00	1.440.280,69
2082	0,00	0,00	0,00	1.440.280,69
2083	0,00	0,00	0,00	1.440.280,69
2084	0,00	0,00	0,00	1.440.280,69
2085	0,00	0,00	0,00	1.440.280,69
2086	0,00	0,00	0,00	1.440.280,69
2087	0,00	0,00	0,00	1.440.280,69
2088	0,00	0,00	0,00	1.440.280,69
2089	0,00	0,00	0,00	1.440.280,69



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2090	0,00	0,00	0,00	1.440.280,69
2091	0,00	0,00	0,00	1.440.280,69
2092	0,00	0,00	0,00	1.440.280,69
2093	0,00	0,00	0,00	1.440.280,69
2094	0,00	0,00	0,00	1.440.280,69
2095	0,00	0,00	0,00	1.440.280,69
2096	0,00	0,00	0,00	1.440.280,69
2097	0,00	0,00	0,00	1.440.280,69
2098	0,00	0,00	0,00	1.440.280,69
2099	0,00	0,00	0,00	1.440.280,69
Total	330.727.526,62	330.727.526,62	0,00	108.021.051,75



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVO CONTINGENTE			
RISCOS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
DESCRIÇÃO		DESCRIÇÃO	
Demandas Judiciais	100.000	Crescimento Vegetativo da Receita Própria	100.000,00
Arrecadação menor que a prevista no Orçamento	200.000	Crescimento Vegetativo da Receita Própria	200.000,00
Aumento de despesas obrigatórias decorrentes de taxa de inflação superior à prevista.	100.000	Crescimento Vegetativo da Receita Própria	100.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	400.000,00	TOTAL	400.000,00

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Planejamento de Governo

Emissão: EMERSON DA FONSECA NUNES 03-04-2025 12:23:11

Página: 1 de 1



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Programas e Ações Prioritárias LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	
AÇÃO	META FINANCEIRA
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	0,00
CUSTO TOTAL	0,00

O presente demonstrativo "Programas e Ações Prioritárias por Unidade Executora" encontra-se sem a especificação de programas e ações neste momento em razão do estágio atual do ciclo orçamentário, no qual o Plano Plurianual (PPA) 2026 - 2029 e a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, ainda não foram elaborados ou aprovados. Conforme estabelecido no art. 165 da Constituição Federal e nas diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a definição de prioridades e alocação de recursos depende da consolidação do PPA (2026 - 2029), que estabelece as metas e diretrizes de longo prazo, e da LOA (2026), que detalha as despesas e receitas para o exercício. Dessa forma, a ausência de informações neste demonstrativo é transitória e reflete a necessidade de compatibilização prévia com os instrumentos legais que orientam o planejamento governamental.

A atualização deste demonstrativo ocorrerá após a conclusão do PPA (2026 - 2029) e da LOA (2026), por meio de Anexo de Metas e Prioridades que será item obrigatório da Lei do PPA (2026 - 2029). Esse anexo garantirá a integração das ações e programas prioritários às unidades executoras responsáveis, alinhando-as às metas fiscais, aos objetivos estratégicos e às disponibilidades orçamentárias. A transparência e a conformidade com os dispositivos legais serão mantidas, assegurando que as informações sejam divulgadas em consonância com os prazos e requisitos técnicos definidos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e pelos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO X

MUNICÍPIO DE ANDRADAS - 2025

Período: (MÊS/ANO)



MUNICÍPIO DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

U. O (UNIDADE ORÇAMENTÁRIA)	FUNÇÃO	SUFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	SUBACÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	ITEM DE DESPESA	FONTE	ORÇAMENTO INICIAL	ACRÉSCIMO CREDITO ADICIONAL ATÉ O MÊS	ACRÉSCIMO CREDITO ADICIONAL NO MÊS	DECRÉSCIMO CREDITO ADICIONAL ATÉ O MÊS	DECRÉSCIMO CREDITO ADICIONAL NO MÊS	ORÇAMENTO AJUSTADO
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Contabilidade Pública

Emissão: EMERSON DA FONSECA NUNES 22-06-2025 13:05:04

Página: 1 de 1